



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria Jurídica

## CONTRATO Nº 072/2025 (DFI)

**CONTRATO CEDAE N.º 072/2025 ( DFI )** que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **COOPARIOCA COOPERATIVA DE TRABALHO DE TAXI CARIOCA LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato representado por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, doravante denominada **CEDAE**, e **COOPARIOCA COOPERATIVA DE TRABALHO DE TAXI CARIOCA LTDA**, sediada na Rua Maestro Henrique Vogeler, nº142, Brás de Pina, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.235-680, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.344.070/0001-90, neste ato representado por meio de seu Sócio Administrador, Sr. SEVERINO VICENTE DE LIMA, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato atuado no **Processo Administrativo nº SEI-150017/008909/2024**, mediante Pregão CEDAE nº 0015/2025, com fundamento na Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

A presente contratação tem por objeto a "**CONTRATAÇÃO DE AGENCIAMENTO E INTERMEDIÇÃO E SERVIÇO DE TÁXI VIA APLICATIVO SMARTPHONE EM AMBIENTE WEB PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES A SERVIÇO DOS FUNCIONÁRIOS DA CEDAE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**", conforme Pregão CEDAE nº 0015/2025.

**Parágrafo Único** - O **Termo de Referência** ([Anexo II](#) do index 93328136), a **Proposta** da contratada (index 99157351), o **Cronograma Físico-Financeiro** (index 98300895), o **Acordo de Nível de Serviço** ([Item 16 do Termo de Referência](#)) e a **Matriz de Riscos** ([Anexo XI](#) do index 93328136) atuados no processo administrativo de referência obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE**

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato; e

d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas nos documentos anexos ao Edital que ensejou a presente contratação:

a) conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;

b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;

c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;

d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;

e) corrigir as falhas verificadas nos serviços executados, responsabilizando-se, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, pelos prejuízos causados à CEDAE e terceiros;

f) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades ;

g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;

i) cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços;

j) Demonstrar, apenas se possuir empregados alocados a este contrato e em quantidade superior a 100 (cem), o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%; e

k) adotar práticas de sustentabilidade, conforme previsto no item 17 do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO**

O prazo de vigência deste contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura do instrumento contratual.

O prazo para implantação e início da execução dos serviços será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Início.

**Parágrafo Único** - Esta contratação poderá ser prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

## CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2025, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110402

Programa de Trabalho: 2200022016

Código Orçamentário: 33903902

Fonte de Recursos: 10

Centro de Custo: DF12010000

Reserva Orçamentária: 2025000635

**Parágrafo Único** - As despesas relativas ao exercício subsequente correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início do próximo exercício.

## CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo o seu valor total de **R\$ 234.103,44 (duzentos e trinta e quatro mil, cento e três reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme proposta de preços atuada sob o index 99157351 do processo administrativo de referência, abaixo reproduzida:

Valor Estimado final do contrato para 24 meses	Valor total da proposta para 24 meses com desconto total aplicado	Taxa de Desconto Ofertada
R\$ 253.084,80	R\$ 234.103,44	7,50% (Sete e meio por cento)

**Parágrafo Primeiro** - O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

**Parágrafo Segundo** - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a **CONTRATADA** não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea "b" da Constituição Federal.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

**Parágrafo Segundo** - É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local

onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

**Parágrafo Quarto** - O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Quinto** - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

**Parágrafo Sexto** - A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

**Parágrafo Sétimo** - Quando existirem empregados alocados à contratação, os mesmos deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao tipo do serviço que será desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução dos serviços.

**Parágrafo Oitavo** - Quando aplicável, proceder-se-á à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “j” da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas), previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**Parágrafo Segundo** - Quando houver mão de obra alocada a esta contratação, a **CONTRATADA** se obrigará a cumprir as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214, de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

**Parágrafo Terceiro** - Mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

a. medição/detalhamento do serviço prestado;

b. declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra “j”, deste instrumento; e

c. declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS, exigível apenas quando houver previsão de pessoal destacado à execução do serviço, mesmo que em caráter

eventual, nas dependências da CEDAE.

**Parágrafo Quarto** - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

**Parágrafo Quinto** - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser **rescindido** com a aplicação da **penalidade de suspensão** prevista na alínea “c” da cláusula décima terceira, caput.

**Parágrafo Sexto** - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **CEDAE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor dos serviços executados no período, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação no cronograma físico-financeiro autuado sob o index 98300895 do processo administrativo de referência.

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRDESCO** ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** emitirá as faturas/notas fiscais de seus serviços mensalmente, cujos percentuais se limitam aos valores reservados para esta contratação.

**Parágrafo Terceiro** - Os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos no prazo de **até 30 (trinta)** dias contados de cada período de **adimplemento, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava, com observância das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022** O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e do art. 191 do RILC.

**Parágrafo Quarto** - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, **atestarà mensalmente** (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA**, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

**Parágrafo Quinto** - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada (ver cláusula oitava) **impedirá a concessão do atesto, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento**, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

**Parágrafo Sexto** - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

**Parágrafo Sétimo** - Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta)

de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a **CONTRATADA** a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

**Parágrafo Oitavo** - A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

**Parágrafo Nono** - Quando a contratação envolver alocação de mão de obra, a **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela **CEDAE**.

**Parágrafo Décimo** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die"; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die. **Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não ocorrerão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE**

O valor contratual será irrevogável durante toda a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CEDAE** por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**Parágrafo Segundo** - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da **CEDAE**.

**Parágrafo Terceiro** - A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

**Parágrafo Quarto** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

**Parágrafo Quinto** - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

**Parágrafo Sexto** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

**Parágrafo Sétimo** - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

**Parágrafo Oitavo** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

l) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

**Parágrafo Nono** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade

competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Parágrafo Décimo** - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima-primeira, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

**Parágrafo Décimo-Primeiro** - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III – decisão judicial ou arbitral.

**Parágrafo Segundo** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro** - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

**Parágrafo Quarto** - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

**Parágrafo Quinto** - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

**Parágrafo Sexto** - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

**Parágrafo Sétimo** - A **CONTRATADA** concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da CEDAE que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação por parte da CEDAE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

**Parágrafo Único** - Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficará impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 208 a 211 do RILC.

**Parágrafo Primeiro** - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

**Parágrafo Segundo** - Quando a contratação trouxer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO**

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**Parágrafo Único** - Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA**

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final do contrato, da seguinte forma:

**Parágrafo Primeiro** - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024) antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** deverá comunicar à CEDAE que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregue, mesmo quando existirem ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica. Caso a contratada não possua cadastro no SEI, este deverá ser realizado seguindo as orientações do seguinte link <https://portalsei.rj.gov.br/usuarioexterno>.

**Parágrafo Terceiro** - Em casos excepcionais, mediante autorização expressa e motivada pelo Gerente do Contrato, a **CONTRATADA** poderá protocolar Registro de Documentos (RD) na Sede da CEDAE, acompanhada de toda a documentação exigida.

**Parágrafo Quarto** - As ressalvas que porventura existam deverão ser consignadas na manifestação da **CONTRATADA**, que será encaminhada juntamente com a fatura relativa à última medição e os demais documentos exigidos no contrato como condição à realização dos pagamentos.

**Parágrafo Quinto** - Uma vez apresentada toda a documentação mencionada no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à **CONTRATADA**. O representante da CEDAE não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados.

**Parágrafo Sexto** - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela, a **CONTRATADA** ainda não tiver efetuado a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato a notificará para o cumprimento desta obrigação, informando sobre as consequências do inadimplemento de suas obrigações e da permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento. A comunicação de que trata esta cláusula ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer também por meio de carta registrada.

**Parágrafo Sétimo** - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

**Parágrafo Oitavo** - A veracidade e a correção das informações apresentadas pela **CONTRATADA** serão verificadas observando o procedimento descrito a partir do item 2.5 da OS n.16.107-00 de 27 de Junho de 2024.

**Parágrafo Nono** - Caso não seja constatada nenhuma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, a emissão do Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, ocorrerá em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da **CONTRATADA**. Uma vez verificado algum problema, será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para que a **CONTRATADA** efetue sua correção (o que será feito observando o procedimento descrito no item 2.6.1 da OS n. 16.107-00/2024), hipótese em que o prazo para a emissão do Termo de Aceitação Provisória só passará a ser contado a partir da emissão do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização.

**Parágrafo Décimo** - A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

**Parágrafo Décimo-Primeiro** - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS**

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

**Parágrafo Primeiro** - A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024).

**Parágrafo Segundo** - A formalização de uma Comissão específica para Aceitação Definitiva do objeto poderá ser dispensada nas hipóteses do item 8 da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, caso em que a aceitação definitiva será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, conforme disposto no item 8.1 da referida Ordem de Serviço.

**Parágrafo Terceiro** - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória, a CONTRATADA solicitará à CEDAE que o objeto pactuado seja aceito definitivamente. A solicitação será feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica.

**Parágrafo Quarto** - Caso haja omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la para se manifestar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados do recebimento desta notificação. A notificação da CONTRATADA será feita preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer, também, por meio de carta registrada com aviso de recebimento.

**Parágrafo Quinto** - Persistindo a recusa da CONTRATADA mesmo após a notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver. Caso não exista garantia contratual (ou esta esteja vencida), o gerente do contrato notificará a CONTRATADA para informar que sua inércia implicará em descumprimento de cláusula contratual, sujeitando-a à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 225 a 229 do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativa nas Licitações e Contratos Executados no âmbito da CEDAE – PAS.

**Parágrafo Sexto** - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

**Parágrafo Sétimo** - A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, e implicará na liberação da garantia contratual, quando houver.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017**

**Parágrafo Primeiro** - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).

**Parágrafo Terceiro** - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

**Parágrafo Quarto** - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

**Parágrafo Quinto** - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”*.

**Parágrafo Sexto** - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

**Parágrafo Sétimo** - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

**Parágrafo Oitavo** - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Nono** - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

**Parágrafo Décimo** - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

**Parágrafo Décimo-Primeiro** - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

**Parágrafo Décimo-Segundo** - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

**Parágrafo Décimo-Terceiro** - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

**Parágrafo Décimo-Quarto** - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO**

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

**Parágrafo Único** - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**Parágrafo Segundo** - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**Parágrafo Terceiro** - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

**Parágrafo Quinto** - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

**Parágrafo Sétimo** - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela CEDAE:

**AGUINALDO BALLON**

Diretor Presidente

**ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS**

Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores

Pela CONTRATADA:

**SEVERINO VICENTE DE LIMA**

Sócio Administrador

Rio de Janeiro, 30 abril de 2025



Documento assinado eletronicamente por **SEVERINO VICENTE DE LIMA, Usuário Externo**, em 05/05/2025, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 05/05/2025, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 07/05/2025, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **99159507** e o código CRC **E3B0485C**.

Referência: Processo nº SEI-150017/008909/2024

SEI nº 99159507

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030  
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria Administrativa

### CRONOGRAMA FINANCEIRO

DISTRIBUIÇÃO DE VALORES - SERVIÇO DE TÁXI VIA APLICATIVO (SEI-150017/008909/2024)												
			JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT
2025	Compromisso	Nova Contratação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
		Total	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
2026	Compromisso	Nova Contratação	R\$ 9.631,47	R\$ 9.631,47	R\$ 9.631,47	R\$ 9.631,47	R\$ 9.631,47	R\$ 9.631,47	R\$ 9.631,47	R\$ 9.631,47	R\$ 9.631,47	R\$ 9.631,47
		Total	R\$ 9.631,47	R\$ 9.631,47	R\$ 9.631,47	R\$ 9.631,47	R\$ 9.631,47	R\$ 9.631,47	R\$ 9.631,47	R\$ 9.631,47	R\$ 9.631,47	R\$ 9.631,47
2027	Compromisso	Nova Contratação	R\$ 9.631,47	R\$ 9.631,47	R\$ 9.631,47	R\$ 9.631,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		Total	R\$ 9.631,47	R\$ 9.631,47	R\$ 9.631,47	R\$ 9.631,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

### TOTAL

Rio de Janeiro, 10 janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Celso Soares Silva**, **Coordenador**, em 15/04/2025, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=6), informando o código verificador **98300895** e o código CRC **4B8D249D**.

Referência: Processo nº SEI-150017/008909/2024

SEI nº 98300895

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030  
Telefone:



## PROPOSTA DE PREÇOS

### PREGÃO CEDAE Nº 0015/2025 - GLI

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE AGENCIAMENTO E INTERMEDIÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI VIA APLICATIVO SMARTPHONE EM AMBIENTE WEB PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES A SERVIÇO DOS FUNCIONÁRIOS DA CEDAE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO".

#### COOPARIOCA – COOPERATIVA DE TRABALHO DE TAXI CARIOCA LTDA.

CNPJ: 31.344.070/0001-90

Endereço: RUA MAESTRO HENRIQUE VOGELER, 142 BRÁS DE PINA - RIO DE JANEIRO – RJ

Telefone: (21) 2158-1818 e (21) 99449-2747

Email: [comercial@cooparioca.com.br](mailto:comercial@cooparioca.com.br)

Valor Estimado final do contrato para 24 meses	Valor total da proposta para 24 meses com desconto total aplicado	Taxa de Desconto Ofertada
R\$ 253.084,80	R\$ 234.103,44	7,50% (Sete e meio por cento)

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 234.103,44 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, CENTO E TRÊS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)**

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 24 (vinte e quatro) meses, contados da data indicada na Ordem de Início.

**PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO E INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Início.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Conforme estabelece a cláusula nona da Minuta do Contrato, Anexo do edital.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances

A **COOPARIOCA DE TAXI**, através de seu representante legal abaixo qualificado, declara sob as penalidades da lei, para participação no pregão CEDAE nº 15/2025 que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo a CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros e que executará os serviços de acordo com as especificações e condições constantes no presente edital.

Rio de Janeiro, 10 de Março de 2025.

SEVERINO VICENTE DE  
LIMA:78840996753

Assinado de forma digital por SEVERINO VICENTE DE LIMA:78840996753  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC.CCN COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL S, ou=59591908000152, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=SEVERINO VICENTE DE LIMA:78840996753  
Dados: 2025.03.10 12:54:47 -03'00'

**SEVERINO VICENTE DE LIMA**

Diretor Presidente

**COOPARIOCA – COOPERATIVA DE TRABALHO DE TÁXI CARIOCA LTDA.**

CNPJ 31.344.070/0001-90

[www.cooparioca.com.br](http://www.cooparioca.com.br)

Maestro Henrique Vogeler, 142 Brás de Pina – Rio de Janeiro - CEP 21235-680



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria Administrativa

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1 - OBJETO**

**1.1 CONTRATAÇÃO DE AGENCIAMENTO E INTERMEDIÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI VIA APLICATIVO SMARTPHONE EM AMBIENTE WEB PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES A SERVIÇO DOS FUNCIONÁRIOS DA CEDAE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, que será realizado na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica. Excepcionalmente este serviço poderá ser utilizado em qualquer Estado do Brasil.

### **2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO SERVIÇO**

2.1 A presente contratação se justifica pela necessidade de transporte para empregados públicos e colaboradores a serviço da CEDAE, de forma a viabilizar o deslocamento para a realização das suas atividades institucionais, e ainda, a proporcionar melhor eficiência e eficácia operacional administrativa.

2.2 A contratação tem como objetivo um sistema de controle eficaz de despesas para redução de gastos, propiciando uma redução da contratação de veículos de serviços locados pela CEDAE.

2.3 As especificações previstas levam em conta o histórico de utilização dos serviços de transporte e a necessidade de inovação, simplificação e otimização da execução contratual.

2.4 A contratação de empresa especializada no gerenciamento de transporte de passageiros sob demanda tem potencial de ser eficiente e transparente uma vez que pode resultar melhor preço para a administração e maior transparência na medida que aumenta o controle do uso do serviço pelos gestores.

2.5 O objeto desse serviço é de caráter continuado.

2.6 A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do art. 3º § 1º inciso IV do RILC.

### **3 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

3.1 A prestação dos serviços visa a viabilização de corridas por meio de aplicativo para smartphone, com acesso à internet, e plataforma web, que conecte o passageiro ao táxi em

ordem de proximidade até que seja atendida, viabilizando uma corrida rápida, prática, segura e econômica.

3.2 Os veículos cadastrados no sistema de agenciamento da CONTRATADA obedecerão fielmente à legislação pertinente, em especial o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e a regulamentação municipal para a prestação de serviços de transporte de passageiros, no que couber.

3.3 A solicitação de corrida será realizada pelo USUÁRIO, por meio de funcionalidade da aplicação web ou aplicativo mobile, devendo observar as seguintes condições:

3.3.1 Plataforma WEB disponibilizada pela CONTRATADA;

3.3.2 Mobile – Smartphone – no mínimo para os sistemas operacionais Android e IOS;

3.3.3 Atendimento imediato à solicitação e a possibilidade de agendamento prévio, com data e horário do transporte, com até 2 (dois) dias de antecedência;

3.3.4 Disponibilidade ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

3.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar à CEDAE número de telefone, endereço de e-mail ou serviço de mensagens eletrônicas enviadas pelo próprio aplicativo da Central de Atendimento de 24 (vinte e quatro) horas, que também servirá de contato em emergências.

#### 4 – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Item	Código do Material - IFS	Unidade de Medida	Descrição	Texto informativo
1	2114030007	UN	SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS	SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, SOB DEMANDA, POR MEIO DE SOLUÇÃO WEB E MOBILE.

#### 5 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

5.1 O critério de julgamento da licitação será o MAIOR DESCONTO, conforme previsto no art.54 da Lei n°. 13.303/2016.

5.2 A taxa administrativa deve ser aplicada em percentual (%).

5.3 A taxa de administração abrangerá, de forma única, todas as tarifas praticadas pelo órgão municipal competente, não se permitindo taxas diferenciadas.

**5.4 Cálculo estimado do valor final do contrato para 24 meses: 3.858 corridas X ticket médio de R\$ 65,60 (sessenta e cinco reais e sessenta centavos) = 253.084,80 (duzentos e cinquenta e três mil, oitenta e quatro reais e oitenta centavos).**

x taxa administrativa (%) = Valor Total para 24 meses.

ANO	CORRIDAS
2023	789
2022	1.438
2021	3.560
<b>TOTAL</b>	<b>5.787</b>
Média do somatória dos anos de 2021, 2022 e 2023.	1.929
24 MESES	<b>3.858</b>

MÊS	ANO	VALOR TICKET MÉDIO
JUNHO	2024	62,88
MAIO	2024	58,44
ABRIL	2024	75,47
<b>TOTAL</b>		196,79
Ticket Médio do somatória dos valores referentes aos meses de abril, maio e junho de 2024.		<b>65,60</b>

Ø Informações retiradas do aplicativo de táxi utilizado atualmente pela Cedae

## 6 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

### 6.1 Qualificação econômico-financeira:

- Declaração de que não se encontra em situação de falência, insolvência ou concordata, esta última quando deferida antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005;
- Demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.
- Qualificação Econômico-Financeira, de acordo com a determinação de não exigência cumulativa das alíneas "b" e "c" do art. 99 do RILC, conforme Formulário de Planejamento da Contratação.

### 6.2 Qualificação técnica:

a. Apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, prazo, com o objeto pretendido na contratação;

b. Para as contratações de obras e serviços (de engenharia e não engenharia): declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação.

## **7 – TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/ FORMA DE EXECUÇÃO/ FORNECIMENTO**

7.1 (X) SERVIÇO.

7.2 (X) de natureza contínua ou ( ) de escopo.

7.3 ( ) Com mão de obra alocada ou (X) sem mão de obra alocada.

7.4 (X) Regime de execução por empreitada por preço unitário.

## **8 – PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1 O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura do instrumento contratual.

8.2 O prazo para implantação e início da execução dos serviços contratados será de 10 (dez) dias úteis contados a partir da emissão da ordem de início.

8.3 O contrato poderá ter a sua duração prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que preceitua o art. 71 da Lei n°.13.303 de 30 de junho de 2016.

## **9 – LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

9.1 A prestação do serviço contratado pela CEDAE será realizada em todo o Estado do Rio de Janeiro e excepcionalmente em qualquer território da federação brasileira.

## **10 – GARANTIA CONTRATUAL**

10.1 Não será exigida a garantia contratual.

## **11 – POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO**

11.1 Não será permitido a subcontratação do objeto licitatório pela CONTRATADA.

## **12 – FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1 O pagamento será realizado em parcelas mensais e sucessivas no prazo de até 30 dias contados de cada período de adimplemento, considerando o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado de nota fiscal e da documentação.

12.2 A CONTRATANTE pagará mensalmente, em 24 (vinte e quatro) parcelas, à CONTRATADA o valor dos serviços executados no período, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação.

12.3 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à Unidade da CEDAE que fiscaliza o contrato após cada período mensal de prestação, um relatório descritivo dos serviços executados (medição do serviço), o qual deverá ser aprovado pela referida Unidade:

12.4 A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente a nota fiscal a CEDAE, sito à Avenida Presidente Vargas, 2.655 – 6º andar – Cidade Nova – Rio de Janeiro, por e-mail a ser informado.

12.5 A CONTRATADA deverá informar no campo “descrição” da nota fiscal os seguintes itens:

- a) O objeto e a identificação do presente contrato (Número);
- b) O valor total das corridas;
- c) O período a que se refere a cobrança;
- d) Outras informações julgadas necessárias pelas partes CEDAE e/ou CONTRATADA.

12.6 Uma vez realizados os pagamentos pela CEDAE, esta ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade pecuniária perante qualquer condutor credenciado da CONTRATADA. Após a realização dos pagamentos, a CONTRATADA será a única encarregada e se responsabilizará integralmente a garantir que os REPASSES sejam efetivamente pagos aos condutores credenciados pela CONTRATADA.

12.7 A CONTRATADA se responsabiliza integralmente pela relação que mantém com seus condutores credenciados, arcando com toda responsabilidade relativa aos pagamentos efetuados a estes condutores.

12.5 Demais condições previstas no edital de licitação.

### **13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Termo de Referência.

13.2 Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CEDAE, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

13.3 Localizar e solicitar o veículo mais próximo ao local de chamada para o funcionário da CEDAE, quando solicitado por meio do APLICATIVO.

13.4 Proporcionar a forma de pagamento eletrônica de corrida por meio de APLICATIVO,

dispensando o uso de boletos e/ou dinheiro e/ou cartões de crédito.

13.5 Responsabilizar-se por todo e qualquer questionamento fiscal municipal, estadual e/ou federal, decorrente do objeto ora contratado.

13.6 Responsabilizar-se pela execução de todos os serviços referentes ao CONTRATO, considerando as exigências operacionais, o atendimento à legislação atual e alterações publicadas durante a vigência do CONTRATO e a manutenção do padrão de atendimento adequado.

13.7 Arcar com todo o custo operacional que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços contratados.

13.8 Manter e preservar a CEDAE livre e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reivindicações, representações, autuações, ações, reclamações, sejam de natureza, tributária, cível, comercial ou de qualquer outra natureza, propostas por empregados, ex-empregados, prepostos e/ou fornecedores da CONTRATADA, inclusive empregados de eventuais subcontratadas desta.

## **14 FUNCIONALIDADES DO SISTEMA**

14.1 O sistema da CONTRATADA deverá dispor de no mínimo as seguintes funcionalidades:

14.1.1 Prévia identificação e cadastro dos Colaboradores Habilitados para a solicitação dos serviços por meio de login e senha, vinculados a uma Unidade Administrativa;

14.1.2 A CEDAE deverá ter liberdade para gerenciar os Colaboradores Habilitados cadastrados, podendo incluí-los ou excluí-los a qualquer momento pelo sistema.

14.2 A CEDAE deverá definir, com antecedência, cada usuário e os limites de utilização em cada Unidade Administrativa, estabelecendo perfis individuais com as seguintes opções:

14.2.1 Definir número máximo de corridas efetuadas por mês;

14.2.2 Definir os dias da semana em que poderá ser solicitado o serviço;

14.2.3 Definir os horários em que poderá ser solicitado o serviço.

14.3 Deverá constar registro de avaliação do serviço de transporte de passageiros prestado que servirá, em hipótese de avaliação negativa do motorista cuja atuação, permanência, desempenho ou comportamento sejam julgados incompatíveis pela CEDAE, como filtro para exclusão deste profissional no atendimento dos Usuários da CEDAE.

14.4 A solicitação de serviço de transporte de passageiros será realizada através de aplicativo para smartphone ou através de plataforma WEB acessível por meio de dispositivos eletrônicos (computador, ultrabook, notebook, tablet e GPS, entre outros).

14.5 O aplicativo para smartphone deverá disponibilizar um mapa que permita o monitoramento da corrida desde o instante da solicitação, pelo qual seja possível identificar o tempo estimado de espera para a chegada do motorista, bem como envio de uma notificação ao celular do usuário e/ou ao computador do colaborador habilitado (mapa de acompanhamento do chamado).

14.6 Deve constar o nome do motorista e a identificação do veículo, bem como a possibilidade de realizar contato telefônico com o motorista.

14.7 O pagamento do valor correspondente à corrida deverá ser processado e cobrado pelo aplicativo.

14.8 Os dados das corridas deverão ser disponibilizados online para consulta pela CEDAE, por meio de sistema WEB que armazenará os relatórios e o painel de gestão para conferência de utilização pelo Gestor do Contrato.

#### **14.9 Sistemática de atendimento:**

14.9.1 Chamar o veículo através do APLICATIVO ou Plataforma WEB, utilizando login e senha pessoal;

14.9.2 Deverá aguardar a informação de qual será o veículo disponibilizado, modelo, placa ou prefixo e seu respectivo condutor e número de celular, que será utilizado para prestação do serviço de transporte solicitado pelo usuário da CEDAE;

14.9.3 Uma vez aceita a prestação do serviço pelo condutor, o passageiro deve aguardar a chegada do veículo, em até 10 (dez) minutos, salvo em condições anormais de trânsito provocadas por chuvas, alagamentos, greves, congestionamentos decorrentes de acidentes de trânsito, cuja comprovação poderá ser solicitada pela CEDAE;

14.9.4 O início da corrida se dará somente no momento do embarque do USUÁRIO no veículo, encerrando a apuração do valor da corrida quando da chegada no endereço de destino, devendo os horários de início e de encerramento da corrida serem registrados na solução tecnológica;

14.9.5 Ao final da corrida, o valor de pagamento deverá ser validado através de dispositivo disponível no Smartphone ou Tablet do passageiro ou do condutor, quando deverá ser confirmado através da senha fornecida na solicitação da chamada;

14.9.6 Caso a validação do pagamento seja realizada através do Smartphone do motorista, por motivo de falta de bateria do celular, perda de conexão com a internet ou solicitações realizadas pela plataforma web, deverá ser utilizada a senha fornecida na solicitação da chamada;

14.9.7 A Contratada deverá cancelar as solicitações de viagens, desde que solicitados pelos usuários da CEDAE em caso de desistência ou atraso da CONTRATADA;

14.9.8 O valor de eventual pagamento de pedágio deverá ser realizado pelo condutor e acrescido no valor da corrida;

14.9.9 Os veículos cadastrados ao sistema de agenciamento da CONTRATADA obedecerão fielmente à legislação pertinente, em especial o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

14.10 Relatório mensal do sistema com, no mínimo, os seguintes dados sobre a corrida:

14.10.1 Identificação do veículo na CONTRATADA;

14.10.2 Identificação da placa do veículo;

14.10.3 Identificação do motorista na CONTRATADA;

14.10.4 Valor da corrida que corresponderá ao trajeto;

14.10.5 Origem do endereço;

14.10.6 Destino do endereço;

14.10.7 Quilometragem total percorrida;

14.10.8 Percurso realizado;

14.10.9 Data da corrida;

14.10.10 Horário da solicitação/chamada;

14.10.11 Centro de Custo da CEDAE;

14.10.12 Identificação do usuário/passageiro;

14.10.13 Motivo da corrida.

14.11 Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização do histórico de todas as corridas realizadas, em tempo real, no mesmo sistema, no mínimo, com os parâmetros de cada perfil.

14.12 Pelo próprio usuário: acesso ao relatório e histórico de suas próprias corridas.

14.13 Pelo gestor de área: acesso aos relatórios de todos os usuários/autorizados de sua própria unidade/centro de custo.

14.14 Pelo fiscal de contrato: acesso completo a todos os centros de custos, e relatórios de utilização das corridas de todos os autorizados/usuários da CEDAE, cadastrados no sistema.

14.15 As solicitações de relatório, serão feitas pela internet ou por meio de aplicativo para celulares, tablets e smartphones, mediante senha e login pessoal, exclusivamente por pessoas previamente autorizadas pela CEDAE, viabilizando praticidade e segurança.

14.16 Os serviços serão executados por profissionais devidamente habilitados, denominados condutores de veículos.

#### **14.17 Dos veículos cadastrados:**

14.17.1 A cobrança da corrida deverá ser iniciada somente no momento do embarque do usuário, encerrando-se a apuração do valor a ser cobrado no momento da chegada ao destino;

14.17.2 Os veículos cadastrados no sistema de agenciamento da CONTRATADA deverão

obedecer, fielmente, à legislação/normatização pertinente do Código de Trânsito Brasileiro, do Conselho Nacional de Trânsito;

14.17.3 Os veículos devem ser dotados dos equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional e com a documentação prevista em lei;

14.17.4 Os veículos deverão estar dentro dos parâmetros de segurança, conservação e higienização exigidos em lei pelo município de atuação;

14.17.5 Deverão possuir seguro obrigatório com cobertura securitária de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP para proteção dos USUÁRIOS no caso de ocorrência de sinistro, com as seguintes coberturas mínimas: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por usuário para morte acidental, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por usuário para invalidez permanente total/parcial e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por usuário para despesas médicas. Devendo para tanto apresentar, no ato da assinatura do contrato, cópia da apólice de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP.

14.17.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar, veículo dotado de plataforma elevatória ou rampa manual na extremidade traseira ou lateral, observadas as normas legais e técnicas específicas de acessibilidade ABNT NBR 9050 e NBR 14022, suas alterações posteriores e outras que tratam do assunto, permitido o transporte de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, que ofereça segurança e comodidade aos passageiros PCD – Pessoa com Deficiência

#### **14.18 Dos motoristas cadastrados:**

14.18.1 Não deve ser permitido, sob nenhuma hipótese, a condução com a Carteira Nacional de Habilitação suspensa, vencida ou de categoria diferente da exigida por lei;

14.18.2 Atender aos usuários com presteza e polidez;

14.18.3 Trajar-se adequadamente para a função;

14.18.4 Manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;

14.18.5 Manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;

14.18.6 Obedecer à Lei Nº 9.503 /1977 – Código de Trânsito Brasileiro, bem como a legislação da localidade de execução do serviço;

14.18.7 Não possuir registro de antecedentes criminais.

#### **15 ESTIMADA DE CONSUMO**

15.1 O histórico de atendimentos realizadas pela PLATAFORMA atual da empresa, é indicado no quadro abaixo:

<b>ATENDIMENTOS NOS ÚLTIMOS 03 ANOS</b>	<b>MÉDIA DE ATENDIMENTO NOS 12 MESES</b>	<b>QUANTITATIVO DE ATENDIMENTOS ESTIMADOS PARA 24 MESES</b>
<b>5.787</b>	<b>1.929</b>	<b>3.858</b>

15.2 Os quantitativos de atendimento no presente Termo de Referência constituem meras previsões dimensionadas, não estando a CEDAE obrigada a realizá-los parcialmente ou integralmente, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização.

15.3 A CONTRATADA, somente terá o direito ao pagamento em contraprestação aos serviços efetivamente executados, o que será comprovado através dos relatórios de serviços encaminhados pela CONTRATADA e devidamente aprovados pela CEDAE, não cabendo cobranças, a qualquer título, caso os serviços não sejam utilizados.

## **16 – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS**

16.1 O Acordo de Nível de Serviço, define os níveis de qualidade esperados na prestação do serviço especificando-se os indicadores e instrumentos de medição que serão adotados, a definição das metas e as respectivas adequações no pagamento pelo não atendimento as metas estão previstas em anexo específico do edital de licitação da minuta de contrato.

16.2 O período de aferição dos serviços será encerrado na data de emissão da fatura referente aos serviços prestados. Em caso da ocorrência de irregularidades, o valor descontado será glosado da fatura referente ao período correspondente.

16.3 contrato a ser celebrado entre a CEDAE e a CONTRATADA que se sagrar vencedora no procedimento licitatório, conterà o denominado Acordo de Nível de Serviço - ANS que será parte integrante do instrumento contratual.

16.4 O ANS será definido como um acordo firmado entre CEDAE e a CONTRATADA, por meio do qual serão estabelecidas metas de nível de serviço, além das responsabilidades das partes envolvidas.

16.5 O ANS, mostra-se necessário para viabilizar a própria contratação, imprimindo maior dinamismo na responsabilização da CONTRATADA por eventuais infrações contratuais,

refletindo em uma prestação de serviços mais eficiente.

16.6 O não cumprimento reiterado do ANS poderá ensejar, além das penalidades previstas no Edital e Contrato, a rescisão contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório.

16.7 Segue abaixo o indicador de aferição dos serviços:

<b>TIPO</b>	<b>OCORRÊNCIA</b>	<b>VALORAÇÃO</b>
Brandas	1. Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Cedae. 2. Indisponibilidade de aplicação web, ressalvada as situações necessárias para a manutenção e atualizações. 3. Indisponibilidade do aplicativo mobile, ressalvadas as situações necessárias para a manutenção e atualização.	01 Ponto
Moderadas	1. Recusar-se a executar serviço contido no Termo de Referência determinado pela fiscalização, sem motivo justificado ou determinação formal. 2. Tempo de disponibilização do carro no endereço determinado superior a 10 minutos do horário da solicitação.	01 Ponto
Graves	1. Desrespeito a falta de cortesia com o passageiro ou o público em geral. 2. Carro não apresenta as perfeitas condições de segurança, conforto e higiene. 3. Indisponibilidade da CENTRAL DE ATENDIMENTO, ressalvadas as situações necessárias para a manutenção e atualização.	02 Pontos

16.8 Tabela de Pontuação:

<b>PONTUAÇÃO ACUMULADA</b>	<b>ADVERTÊNCIA/GLOSA</b>
1 (um) ponto	Não há glosa.
2 (dois) pontos	Não há glosa.
3 (três) pontos	Glosa correspondente a 1% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
4 (quatro) pontos	Glosa correspondente a 2% do valor faturado do mês de apuração da pontuação

5 (cinco) pontos	Glosa correspondente a 3% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
6 (seis) pontos	Glosa correspondente a 4% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
Acima de 7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação, acrescido de 1% para cada ponto extra.

16.9 Para que seja feito o desconto percentual da fatura, deverá ser observado os seguintes procedimentos:

16.9.1 Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, a Comissão de Fiscalização notificará a CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias corridos;

6.9.2 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CEDAE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviço;

16.9.3 Em caso de não acolhimento das razões do prestador de serviço pela Comissão de Fiscalização, o desconto na fatura será realizado na forma da tabela acima, em decisão irrecurável;

16.9.4 Ressalte-se que a inserção das aludidas cláusulas não implicará em prejuízo para a aplicação das penalidades previstas na lei 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - RILC, estabelecidas no edital de licitação, diante de eventual descumprimento contratual, além das demais penalidades

específicas.

## 17 - ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.

17.1 A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade, nos termos dos Arts. 6º e 7º do Decreto Estadual do Estado do Rio de Janeiro n.º 43.629, de 5 de junho de 2012, e o Art. 32, §1º da Lei Federal n.º 13.303/2016, que visem a: Redução de consumo de água, energia ou combustível e, Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados ou Redução da emissão de gases efeito estufa.

## 18 – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 Será necessária a formalização de Contrato CEDAE para esta contratação.

**Elaborado por:**

**Celso Soares Silva**  
Coord. de P. C. e Custos – DFI-5511  
Reg.: 0-013301-9 – CEDAE

Rio de Janeiro, 21 outubro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Celso Soares Silva, Coordenador**, em 12/02/2025, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **93264616** e o código CRC **ADCC45E8**.

---

Referência: Processo nº SEI-150017/008909/2024

SEI nº 93264616

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030  
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria Administrativa

### MAPA DE RISCOS

1. Apresentação da matriz de riscos com identificação dos riscos contratuais específicos a ele associados e a determinação da parte a quem eles serão alocados.

<b>Categoria de Risco</b>	<b>Descrição do evento causador do risco</b>	<b>Consequência na execução do objeto</b>	<b>Medidas para tratamento do risco</b>	<b>Responsável pelo tratamento do risco</b>
<b>Riscos Atinentes a execução</b>	Atraso ou falta na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	<ul style="list-style-type: none"><li>· Inexecução dos serviços</li><li>· Comprometer a segurança de pessoas</li><li>· Compromete a prestação do serviço da CEDAE</li></ul>	Diligência da Contratada na Execução Contratual.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	<ul style="list-style-type: none"><li>· Aumento no custo do Serviço</li></ul>	Planejamento Empresarial	Contratada
	Fatos Supervenientes à execução do Contrato	<ul style="list-style-type: none"><li>· Aumento do Custo do Serviço</li></ul>	Revisão de Preço	CEDAE

<b>Riscos da atividade empresarial e riscos financeiros</b>	Alteração do enquadramento tributário por mudança da atividade empresarial e/ou erro no planejamento da Contratada	· Aumento do Custo do Serviço	Planejamento Tributário	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o empresário em geral	· Aumento do Custo do Serviço	Planejamento Empresarial	Contratada

**15. Indicação da autoridade que será responsável pela aprovação da contratação e assinatura do contrato, conforme norma de alçada prevista no art. 24 do RILC.**

Diretor Adm-Fin. Rel. com Investidores e Diretor Presidente.

---

**Área Técnica Demandante**

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Soares Silva, Coordenador**, em 08/01/2025, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **90922842** e o código CRC **B66DDB30**.

---

Referência: Processo nº SEI-150017/008909/2024

SEI nº 90922842

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030  
Telefone:

**OBJETO:** Serviço de estudo técnico e projetos básicos para recuperação de comportas e diques a montante da captação de imunana ao longo do Rio Guapiáçu.  
**PRAZO:** 04 (quatro) meses.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 303.473,34 (trezentos e três mil, quatrocentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos).  
**DATA DE ASSINATURA:** 07/05/2025.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150017/007095/2024 (Pregão CE-DAE nº 0002/2025).

Id: 2645276

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 072/2025 (DFI).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a COOPARIOCA COOPERATIVA DE TRABALHO DE TAXI CARIÓCA LTDA.  
**OBJETO:** Contratação de AGENCIAMENTO E INTERMEDIÇÃO DO SERVIÇO DE TAXI VIA APLICATIVO SMARTPHONE EM AMBIENTE WEB PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES A SERVIÇO DOS FUNCIONÁRIOS DA CEDAE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.  
**PRAZO:** 24 (vinte e quatro) meses.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 234.103,44 (duzentos e trinta e quatro mil, cento e três reais e quarenta e quatro centavos).  
**DATA DE ASSINATURA:** 07/05/2025.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150017/008909/2024 (Pregão CE-DAE nº 0015/2025).

Id: 2645278

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 006/2023 (DTP).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A.  
**OBJETO:** Para promover a retificação do valor contratual indicado no Contrato CEDAE nº 021/2025 (DDC).  
**PRAZO:** 12 (doze) meses.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 7.905.523,69 (sete milhões, novecentos e cinco mil, quinhentos e vinte e três reais e sessenta e nove centavos).

**DATA DE ASSINATURA:** 07/05/2025.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150001/025374/2022 (Adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2022).

Id: 2645279

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 021/2025 (DDC).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a CEMAX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.  
**OBJETO:** Para promover a retificação do valor contratual indicado no Contrato CEDAE nº 021/2025 (DDC).  
**PRAZO:** Sem prazo.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 3.329.196,45 (três milhões, trezentos e vinte e nove mil, cento e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos).  
**DATA DE ASSINATURA:** 07/05/2025.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150017/000807/2025 (DL 02/2025 - DDC).

Id: 2645280

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 091/2024 (DSG).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a PHAEND CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.  
**OBJETO:** Para promover a prorrogação do prazo contratual.  
**PRAZO:** 120 (cento e vinte) dias.  
**VALOR TOTAL:** Sem valor.  
**DATA DE ASSINATURA:** 07/05/2025.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-E-12/800.371/2021 (LI nº 007/2023).

Id: 2645281

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 013/2024 (DSG).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A.

**OBJETO:** Para promover a prorrogação do prazo de execução dos serviços.  
**PRAZO:** 5 (cinco) meses.  
**VALOR TOTAL:** Sem valor.  
**DATA DE ASSINATURA:** 07/05/2025.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150001/013045/2023 (Pregão Eletrônico - PE nº 045/2023 - DAD 3).

Id: 2645282

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**
**AVISO**
**PREGÃO CEDAE Nº 0027/2025**

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos térmicos para refrigeração de amostras e insumos para os laboratórios de controle de qualidade da Diretoria de Desenvolvimento das Cidades (DDC)  
**DATA DA ETAPA DE LANCES:** 22/05/2025 **HORÁRIO:** 11:30 horas  
**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** www.licitacoes.caixa.gov.br  
**PROCESSO CEDAE Nº SEI-150017/007831/2024.**

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - 6º andar/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2562-6579 ou 2562-6580 no horário de 09h as 12h e de 14h as 17h.

Id: 2645144

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** 3º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 038/2020.  
**PARTES:** DETRAN/RJ e Let's Rent a Car S/A.  
**OBJETO:** Prorrogar excepcionalmente por 12 (doze) meses, reajustar em 6,747040%, com base no IGP-M, acumulado do período de fevereiro de 2024 a janeiro de 2025, com efeitos a partir de 18/02/2025.  
**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 4.389.401,52 (quatro milhões, trezentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e um reais e cinquenta e dois centavos).  
**NOTA DE EMPENHO:** 2025NE00831  
**DATA DE ASSINATURA:** 07/05/2025.  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI E-16/060/2081//2019.**

Id: 2645288

**Secretaria de Estado de Governo**
**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

RETIFICAÇÕES  
 DOERJ DE 30/04/2025  
 PÁGINA 36 - 2ª COLUNA

**EDITAL**
**ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO Nº 01/2025**

Processo nº SEI-420001/002555/2024.

Onde se lê:

ANEXO I - DO CRONOGRAMA PREVISTO

DATA/PERÍODO	ATIVIDADES
11/03/2025 a 10/04/2025	Período de recebimento das inscrições via internet - Solicitação de pessoa hipossuficientes, negras, indígenas e envio de Títulos
11/03/2025 a 13/03/2025	Período de solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição
21/03/2025	Resultado da solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição
22/03/2025 a 24/03/2025	Prazo recursal referente à solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição
31/03/2025	Publicação da análise dos recursos referentes à solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição
11/04/2025	Último dia para pagamento do boleto
11/03/2025 a 10/04/2025	Período de recebimento das inscrições via internet - Solicitação de pessoa hipossuficientes, negras, indígenas e envio de Títulos
11/03/2025 a 13/03/2025	Período de solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição
21/03/2025	Resultado da solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição
22/03/2025 a 24/03/2025	Prazo recursal referente à solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição
31/03/2025	Publicação da análise dos recursos referentes à solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição
11/04/2025	Último dia para pagamento do boleto
30/05/2025	Divulgação das respostas aos recursos contra o Resultado Preliminar da Avaliação Curricular
30/05/2025	Publicação do Resultado Final da Avaliação Curricular
30/05/2025	Publicação do Edital de Convocação para entrega de documentos elegíveis e realização do TAF
02/06/2025 a 06/06/2025	Prazo para envio de documentos elegíveis para o TAF
09/06/2025 a 13/06/2025	Data Prevista da Realização do Teste de Aptidão Física
23/06/2025	Publicação do Resultado Preliminar do Teste de Aptidão Física
24/06/2025 a 26/06/2025	Prazo recursal referente ao Resultado Preliminar do Teste de Aptidão Física
04/07/2025	Divulgação das respostas aos recursos contra o Resultado Preliminar do Teste de Aptidão Física
04/07/2025	Publicação do Resultado Final do Teste de Aptidão Física
04/07/2025	Publicação do Edital de Convocação para o Procedimento de Heteroidentificação
14/07/2025 a 18/07/2025	Data Prevista da Realização do Procedimento de Heteroidentificação
25/07/2025	Publicação do Resultado Preliminar do Procedimento de Heteroidentificação
29/07/2025 a 30/07/2025	Prazo recursal referente ao Resultado Preliminar do Procedimento de Heteroidentificação
08/08/2025	Divulgação das respostas aos recursos contra o Resultado Preliminar do Procedimento de Heteroidentificação
08/08/2025	Publicação dos Resultados Finais e Homologação do Processo Seletivo
08/08/2025	Convocação dos classificados para o Exame de capacitação
30/04/2025	Publicação da Relação dos Candidatos Inscritos e Relação dos Candidatos às vagas reservadas a negros e indígenas e aos Candidatos com Hipossuficiência Econômica
01/05/2025 a 03/05/2025	Prazo recursal referente ao indeferimento da inscrição, das vagas reservadas a negros e indígenas, aos Candidatos com Hipossuficiência Econômica e correção de dados cadastrais
30/04/2025	Publicação da Relação dos Candidatos Inscritos e Relação dos Candidatos às vagas reservadas a negros e indígenas e aos Candidatos com Hipossuficiência Econômica
01/05/2025 a 03/05/2025	Prazo recursal referente ao indeferimento da inscrição, das vagas reservadas a negros e indígenas, aos Candidatos com Hipossuficiência Econômica e correção de dados cadastrais
08/05/2025	Publicação da análise dos recursos referentes à divulgação da relação de candidatos inscritos, de candidatos inscritos para vagas reservadas a negros e indígenas e aos Candidatos com Hipossuficiência Econômica
13/05/2025	Publicação do Resultado Preliminar da Avaliação Curricular
14/05/2025 a 16/05/2025	Prazo recursal referente ao Resultado Preliminar e correção de dados cadastrais para efeito de critério de desempate

30/05/2025	Divulgação das respostas aos recursos contra o Resultado Preliminar da Avaliação Curricular
30/05/2025	Publicação do Resultado Final da Avaliação Curricular
30/05/2025	Publicação do Edital de Convocação para entrega de documentos elegíveis e realização do TAF
02/06/2025 a 06/06/2025	Prazo para envio de documentos elegíveis para o TAF
09/06/2025 a 13/06/2025	Data Prevista da Realização do Teste de Aptidão Física
23/06/2025	Publicação do Resultado Preliminar do Teste de Aptidão Física
24/06/2025 a 26/06/2025	Prazo recursal referente ao Resultado Preliminar do Teste de Aptidão Física
04/07/2025	Divulgação das respostas aos recursos contra o Resultado Preliminar do Teste de Aptidão Física
04/07/2025	Publicação do Resultado Final do Teste de Aptidão Física
04/07/2025	Publicação do Edital de Convocação para o Procedimento de Heteroidentificação
14/07/2025 a 18/07/2025	Data Prevista da Realização do Procedimento de Heteroidentificação
25/07/2025	Publicação do Resultado Preliminar do Procedimento de Heteroidentificação
29/07/2025 a 30/07/2025	Prazo recursal referente ao Resultado Preliminar do Procedimento de Heteroidentificação
08/08/2025	Divulgação das respostas aos recursos contra o Resultado Preliminar do Procedimento de Heteroidentificação
08/08/2025	Publicação dos Resultados Finais e Homologação do Processo Seletivo
08/08/2025	Convocação dos classificados para o Exame de capacitação

Leia-se:

**ANEXO I - DO CRONOGRAMA PREVISTO**

DATA/PERÍODO	ATIVIDADES
11/03/2025 a 10/04/2025	Período de recebimento das inscrições via internet - Solicitação de pessoa hipossuficientes, negras, indígenas e envio de Títulos
11/03/2025 a 13/03/2025	Período de solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição
21/03/2025	Resultado da solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição
22/03/2025 a 24/03/2025	Prazo recursal referente à solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição
31/03/2025	Publicação da análise dos recursos referentes à solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição
11/04/2025	Último dia para pagamento do boleto
30/04/2025	Publicação da Relação dos Candidatos Inscritos e Relação dos Candidatos às vagas reservadas a negros e indígenas e aos Candidatos com Hipossuficiência Econômica
01/05/2025 a 03/05/2025	Prazo recursal referente ao indeferimento da inscrição, das vagas reservadas a negros e indígenas, aos Candidatos com Hipossuficiência Econômica e correção de dados cadastrais
08/05/2025	Publicação da análise dos recursos referentes à divulgação da relação de candidatos inscritos, de candidatos inscritos para vagas reservadas a negros e indígenas e aos Candidatos com Hipossuficiência Econômica
13/05/2025	Publicação do Resultado Preliminar da Avaliação Curricular
14/05/2025 a 16/05/2025	Prazo recursal referente ao Resultado Preliminar e correção de dados cadastrais para efeito de critério de desempate
30/05/2025	Divulgação das respostas aos recursos contra o Resultado Preliminar da Avaliação Curricular
30/05/2025	Publicação do Resultado Final da Avaliação Curricular
30/05/2025	Publicação do Edital de Convocação para entrega de documentos elegíveis e realização do TAF
02/06/2025 a 06/06/2025	Prazo para envio de documentos elegíveis para o TAF
09/06/2025 a 13/06/2025	Data Prevista da Realização do Teste de Aptidão Física
23/06/2025	Publicação do Resultado Preliminar do Teste de Aptidão Física
24/06/2025 a 26/06/2025	Prazo recursal referente ao Resultado Preliminar do Teste de Aptidão Física
04/07/2025	Divulgação das respostas aos recursos contra o Resultado Preliminar do Teste de Aptidão Física
04/07/2025	Publicação do Resultado Final do Teste de Aptidão Física
04/07/2025	Publicação do Edital de Convocação para o Procedimento de Heteroidentificação
14/07/2025 a 18/07/2025	Data Prevista da Realização do Procedimento de Heteroidentificação
25/07/2025	Publicação do Resultado Preliminar do Procedimento de Heteroidentificação
29/07/2025 a 30/07/2025	Prazo recursal referente ao Resultado Preliminar do Procedimento de Heteroidentificação
08/08/2025	Divulgação das respostas aos recursos contra o Resultado Preliminar do Procedimento de Heteroidentificação
08/08/2025	Publicação dos Resultados Finais e Homologação do Processo Seletivo
08/08/2025	Convocação dos classificados para o Exame de capacitação

Id: 2645267